



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 97

Processo N.º 020/97

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Resolução n.º 003, de 18 de abril
1997.

INTERESSADO - Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 18 de Abril de 1997.

REMETENTE - Mesa Diretora da Câmara Municipal
Tabuleiro do Norte - Ceará.

PROCEDÊNCIA - Poder Legislativo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre a concessão de diárias e de
ajudas de custo aos Senhores Vereadores e Servidores
Câmara Municipal, em viagem a serviço do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, de 18 de abril de 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias e de ajudas de custo aos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, em viagem a serviço do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 39, incisos II e IV; 109; 110; 111, inciso III; 117, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), de 12 de dezembro de 1990, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 556, de 09 de abril de 1997, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de abril de 1997, decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do Vereador ou Servidor, de sua sede de trabalho para outra localidade, em obediência à determinação superior, para o cumprimento de tarefa oficial.

§ 1º - Somente deverão ser autorizadas as viagens de serviço, após constatação de sua imprescindível necessidade, restringindo-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.

§ 2º - As viagens, a serviço, estão na dependência de prévia autorização, observadas os critérios fixados no competente anexo.

Art. 2º - Não são atribuídas ajudas de custo a Vereador, em virtude do mandato, cabendo a estes,



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

somente, quando oportuno, diárias que correspondam à restituição de despesas efetuadas pelo Vereador, em razão do serviço prestado ao seu Município.

Parágrafo Único - As ajudas de custos destinadas aos servidores, são concedidas ao funcionário que for designado para ter exercício em nova sede, em virtude de transferência do mesmo, com o objetivo de indenizá-lo, das despesas de viagem e de nova instalação.

Art. 3º - O Vereador ou Servidor, que se encontra em viagem de serviço, fará jus a diárias que se destinam à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção, em decorrência de seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade.

Parágrafo Único - o número de diárias concedidas mensalmente, não poderá ultrapassar a 15 (quinze).

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato que deverá conter o nome do servidor ou vereador, o respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Parágrafo Único - Os atos que tratam da concessão de diárias, poderão ser expedidos individualmente ou coletivamente, mas deverão ser publicados em Órgão Oficial do Município ou mesmo, afixados em local onde o público tenha acesso, no prédio do Legislativo ou Executivo.

Art. 5º - Se se prorrogar o prazo de afastamento, o Servidor ou Vereador se beneficiará dos valores referentes às diárias correspondentes ao período em excesso.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C G C 69 727 899/0001-45 — C G F 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

Art. 6º - A concessão de diárias somente será permitida, na medida dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar o afastamento do servidor ou vereador em objeto de serviço.

Art. 7º - Em respeito ao princípio constitucional da isonomia, não é admissível divergências de valores relativos à ajuda de custo e as diárias concedidas no seio do Legislativo e Executivo.

Art. 8º - O pagamento das diárias e das ajudas de custos, deverá ser efetuado através de cheque nominal ao funcionário, mediante respectivo recibo.

Art. 9º - Os valores das diárias a serem concedidas nos termos desta Resolução, serão calculadas de acordo com a tabela do presente anexo único.

Art. 10º - O valor da diária será reduzida em 30% (trinta por cento) quando o deslocamento do servidor ou vereador dentro do Estado for inferior a 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo Único - O valor da diária será acrescida de um percentual de 40% (quarenta por cento) quando for concedida ao vereador ou servidor para o seu deslocamento fora da Região Nordeste.

Art. 11º - O Vereador ou Servidor que recebeu diária e não se afastou do Município ou Estado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor ou vereador retomar ao Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

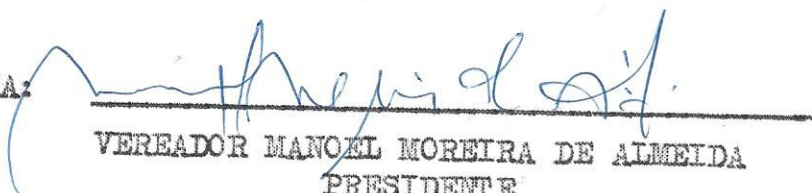
Art. 12 - O valor da diária será calculado em Unidades Fiscais do Município de Tabuleiro do Norte - UFMs, conforme anexo único.

Art. 13 - As despesas provenientes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias do Legislativo.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

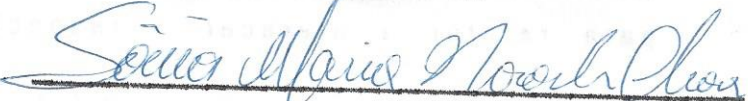
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 18 de abril de 1997.


A MESA:


VEREADOR MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE


VEREADOR JOÃO ANTONIO VIANA
1º VICE-PRESIDENTE


VEREADOR JUVENAL BEZERRA DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE


VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
1ª SECRETÁRIA


VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIO

A N E X O Ú N I C O

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE ABRIL DE 1997

TABELA EXPLICATIVA DE DIÁRIAS

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE DE UFM</u>	
	<u>FORA DO ESTADO</u>	<u>NO ESTADO</u>
PRESIDENTE DA CÂMARA	28	14
VEREADORES	10	5,2
ASSESSORES E SECRETÁRIOS	08	04
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	06	3,5
DEMAIS SERVIDORES	04	02


MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA
Presidente


SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
1.ª Secretária



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

REQUERIMENTO Nº 004/97

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE — ESTADO DO CEARÁ.

Os Vereadores abaixo assinados, com amparo no art. 145, da Resolução nº 001/90 (REGIMENTO INTERNO), e considerando a necessidade de uma rápida apreciação, em virtude da proposição tratar do interesse da Municipalidade, requerem de V. Exa., após ouvido o Plenário, seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Resolução nº 003/97, de 18 de abril de 1997, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 25 de abril de 1997.

Francis Cavilacio de Oliveira

Vereador Municipal de Tabuleiro do Norte

Cláudio Reis

João Antônio Vianna

Dr. Agostinho Montenegro

Dr. Roberto Faria

Dr. Roberto Faria

Dr. Manoel de Oliveira

Francisco Manoel Moura

Juliana Bezerra de Costa

Maria Adelaide de Almeida Lima

Antônio Cláudio

Altenor Freire de Sousa

Nei Leonardo de Lima

Francisco dos Chagas Maia Marinho



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 020/97.

RELATOR: VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO;

PARECER Nº 009/97

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Resolução nº 003/97, de 18 de abril de 1997, que dispõe sobre a concessão de diárias e ajudas de custo aos senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, em viagem a serviço do Município.

Diárias e ajudas de custo são meios legais para todos os servidores públicos terem ressarcidas as suas despesas quando viajarem a serviço do Município.

Portanto, o Projeto é legal e amparado pela Constituição como forma de indenizar o servidor quando estiver a serviço do município.

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário com a recomendação favorável.

SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

Vereadora/Relatora



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CGC 69 727 899/0001-45 — CGF 06 920 496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte - Ce.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, adota e recomenda o Parecer de sua relatora.

C.L.J.R.F

Juvenal Bezerra de A.
VEREADOR JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Presidente

Paulo Maciel de Oliveira
VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Sônia Maria Noronha Chaves
VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Membro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Ordinária DO DIA 25 DE 04 DE 1997
REFERENTE a única votação do Projeto de Resolução nº 003/97.
RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Resolução nº 003, de 18 de
abril de 1997, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal,
que dispõe sobre a concessão de diárias e de ajudas de custo aos
Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, em viagem a
Serviço do Município.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral	X			
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves	X			
04. Celínio Nogueira Barros	X			
05. Fca. das Chagas Maia Moreira	X			
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana	X			
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira	X			
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

Única Discussão - Sessão ORDINÁRIA

de dia 25 / 04 / 97

Presidente